



CONTRATO Nº 198/FMAS/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA OI MÓVEL S/A  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Pelo presente Instrumento de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.901.032/0001-00, situado à Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora a Sra. Maria Cláudia Goutart da Silva, inscrita no CPF sob nº 036.034.809-29, e a empresa OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Estação telefônica, terreno parte 2, Bairro: SCN, Brasília/ DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seus procuradores o Sr. Gustavo Giraldes Bettoni, inscrito no CPF sob nº 003.773.439-36 e Sra. Marcela Matos Chastinet Mesquita, inscrito no CPF sob nº 027.722.015-70, resolvam firmar o presente Contrato decorrente do termo de Dispensa de Licitação nº 160/SMA/DSL/2020, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4 da Lei 13.979/2020, em consonância com os demais artigos da Lei 8.666/93 e dos dispostos da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, alterada pela MP 926, de 20/03/2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.352/2020; assinada e publicado em 31/03/2020, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a Dispensa antes citada, à proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de 13 (treze) linhas móveis para aparelhos celulares, com objetivo de suprir as necessidades nos atendimentos dos equipamentos da Diretoria de Proteção Social Básica e Especial para ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 160/SMA/DSL/2020 e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) (06 meses)
01	06	Meses	Prestação de serviço de telefonia móvel, tipo corporativo, sob aquisição de linha para o plano 3GB: limitado – minutos ligações para celulares de qualquer operadora e qualquer DDD do Brasil (Oi, Vivo, Tim, Claro) cada linha); Internet 4G – cobertura (cada linha); 3GB de internet (cada linha); valor fixo em fatura excedente; 3.000 (três mil) SMS; isenção de tráfego (Facebook, WhatsApp, Messenger e Instagram), valor mensal por acesso – R\$ 32,86; quantidade de acessos: 13.	427,18	2.563,08
02	13	Un	Taxa de adesão de nova linha móvel	1,00	13,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1. O fornecimento/prestação de serviços, objeto do presente Contrato deverá ser realizado mediante assinatura do presente Contrato.

2.2. O objeto deverá ser executado imediatamente pela CONTRATADA, mediante assinatura do presente Contrato.



2.3. O fornecimento/prestação de serviços, objeto deste Contrato serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.576,08 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), sendo:

3.2. Os valores totais do presente Contrato já estão incluídas todas as despesas para execução do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

3.3. O controle da execução do objeto deverá ser feito pela CONTRATANTE, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviço que se fizerem necessárias;

3.4. Os Pagamentos à CONTRATADA serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês, observando o que segue:

3.4.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil;

3.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo Contrato a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagos no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagos no dia 25 do mês subsequente;

3.5. Em caso de atrasos de pagamentos por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do referido Instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social: 36.01.2.105.3.3.90.39.99.00.00.00; Órgão e Unidade Orçamentária: 36.01; Funcional: 08.244.0109 – Assistência Comunitária; Atividade: 2.105 – Bloco de Gestão do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 500.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto de qualidade, dentro dos padrões solicitados pela CONTRATANTE;

6.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos solicitados pela CONTRATANTE;

6.3. Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de modo a assegurar a qualidade dos fornecimentos/serviços;

6.4. Manter permanente entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento do objeto;

6.5. Reperar, corrigir, às suas custas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados defeitos ou desconformidade com o exigido neste Contrato;

6.6. Responsabilizarem-se, pelo controle e disponibilização de todos os serviços.

6.7. Entregar o objeto do presente Contrato imediatamente, após a assinatura do presente Contrato.

6.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.9. Prestar os seguintes serviços por chip:

6.9.1. Minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil (Para ligações interurbanas sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2.

6.10. Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;

6.11. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

6.12. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

6.13. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

6.14. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

6.15. Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme itens 3.4, 3.4.1 e 3.4.2, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.2. Receber e fiscalizar o recebimento do objeto pela CONTRATADA, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais do fornecimento.

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e condições do objeto, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

7.7. Recusar os itens que estejam fora das especificações estabelecidas neste Contrato.





#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no processo licitatório e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos fornecimentos no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição;

8.6. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o cartame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço do objeto será fixo e irredutível durante o período de vigência do Contrato;

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ália econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea "d" do artigo 65;

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para efeitos deste Contrato, pela CONTRATANTE, será de responsabilidade da Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social, ou a quem ele formalmente designar;

11.2. A fiscalização do presente Contrato, pela CONTRATANTE, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do Contrato, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 160/SMA/DSL/C/2020 e à proposta da CONTRATADA nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93;

12.2. As omissões deste Contrato serão regidas pela legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente Contrato, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente Contrato e que não possam ser resolvidas de comum acordo.


Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico da CONTRATANTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01 de abril de 2020.

  
Maria Cláudia Goulart da Silva  
Fundo Municipal de Assistência Social

Assessor Jurídico da Contratante  
Nome:  
OAB / SC nº

  
Gustavo Sinaldes Bettoni  
Oi Móvel S/A

  
Marcela Mates Chastinet Mesquita  
Oi Móvel S/A

Conferi com o original  
Buciane Corvalho de Andrade  
Matrícula 34.936-8

